



Acórdão do Tribunal Geral de 8 de maio de 2024 – Ismailova/Conselho

(Processo T-234/22) ⁽¹⁾

[«Política externa e de segurança comum – Medidas restritivas adotadas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia – Congelamento de fundos – Lista das pessoas, entidades e organismos aos quais se aplica o congelamento de fundos e de recursos económicos – Restrição em matéria de admissão nos territórios dos Estados-Membros – Lista das pessoas, entidades e organismos objeto de restrições em matéria de admissão no território dos Estados-Membros – Inscrição e manutenção do nome do recorrente nas listas – Conceito de “associação” – Artigo 2.º, n.º 1, in fine, da Decisão 2014/145/PESC – Artigo 3.º, n.º 1, in fine, do Regulamento (UE) n.º 269/2014 – Competência do Tribunal Geral – Dever de fundamentação – Erro de apreciação – Direitos de defesa – Direito de propriedade e liberdade de empresa – Liberdade de circulação – Proporcionalidade»]

(C/2024/3762)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Gulbakhor Ismailova (Tachkent, Usbequistão) (representantes: J. Grand d’Esnon, C. Durrleman et S. Lescanne, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: B. Driessen e A. Vitro, agentes)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação, por um lado, da Decisão (PESC) 2022/329 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 50, p. 1), e do Regulamento (UE) 2022/330 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 51, p. 1), e, por outro, da Decisão (PESC) 2022/582 do Conselho, de 8 de abril de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 110, p. 55), e do Regulamento de Execução (UE) 2022/581 do Conselho, de 8 de abril de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 110, p. 3), e, após adaptação, da Decisão (PESC) 2023/572 do Conselho, de 13 de março de 2023, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2023, L 75 I, p. 134), e do Regulamento de Execução (UE) 2023/571 do Conselho, de 13 de março de 2023, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2023, L 75 I, p. 1), na parte em que estes atos lhe dizem respeito.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Gulbakhor Ismailova é condenada nas despesas, incluindo nas despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

⁽¹⁾ JO C 237, de 20.6.2022.